

Lei Complementar 95, de 1998

Aula 1

Professor Emerson Douglas

Grancursos Online

Senado 2018

Analista de Processo Legislativo e Técnico de Processo Legislativo

Lei Complementar 95, de 1998

Professor Emerson Douglas

1 – LC 95: disposições preliminares [1º e 2º]

a) Estabelece regras e princípios para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis [1º; 59, pu, CF]

b) Aplicação. Medidas provisórias, leis, EC, decretos legislativos e resoluções. No que couber, se aplica a decretos e demais atos regulamentares expedidos pelo Poder Executivo [1º, pu; 59, CF]

c) Critérios de numeração. EC: série iniciada após promulgada a CF 1988. Já as leis, LC e leis delegadas continuam as séries próprias que começaram em 1946 [2º, par 2º]

2 – Estruturação das leis [3º ao 9º]

- a) Três partes básicas da lei: preliminar, normativa e final [3º]
- b) Parte preliminar: epígrafe, ementa, preâmbulo, enunciado do objeto e indicação do âmbito de aplicação das normas [3º, I]
- c) A parte normativa. É o texto das normas de conteúdo substantivo [3º, II]

- d) Já a parte final: medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo; disposições transitórias, se for o caso; cláusula de vigência; e cláusula de revogação, quando couber [3º, III]
- e) Epígrafe. Todos os caracteres são maiúsculos. É o título designativo da espécie normativa (lei ou EC, por exemplo), com número singular (cada lei ou EC tem o seu próprio, que a identifica) e ano de promulgação (não é da publicação nem da vigência) [4º]

- f) Ementa. Grafada com caracteres que a realcem (vermelho ou itálico, por exemplo). LC 95 não diz se minúsculas ou maiúsculas. Ementa explicita o objeto da lei, de modo conciso e sob forma de título [5º]
- g) Preâmbulo. Indica o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal [6º]